



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO CODIR Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regulamento para Movimentação de Servidores.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, reunido em 08 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Movimentação de Servidores, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Anexo

REGULAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A movimentação de servidores do IFSC poderá ocorrer sob uma das formas relacionadas, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente, quais sejam: Remoção; Redistribuição; Cessão; Exercício Provisório; e Colaboração, nos termos deste regulamento.

Capítulo II Da Remoção

Art. 2º A Remoção consiste no deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º A Remoção poderá ocorrer por uma das modalidades abaixo:

- I. de ofício, no interesse da administração;
- II. a pedido, a critério da administração; e
- III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
 - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Seção I

Da Remoção de ofício, no interesse da Administração

Art. 4º A Remoção de ofício visa atender ao interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores dos câmpus e ou Reitoria, atendendo a uma necessidade de serviço, podendo a Administração rever a qualquer tempo o ato que originou a remoção, após parecer dos Colegiados dos Câmpus envolvidos.

§1º A Remoção de ofício deverá ser solicitada pelo dirigente da Unidade interessada, com exposição de motivos para deliberação da Reitoria, com concordância da Unidade de origem.

§2º Os servidores removidos de ofício farão jus à Ajuda de Custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§3º A Unidade que tiver interesse na remoção de ofício se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários a custear as despesas com ajuda de custo.

Seção II

Da Remoção a pedido, a critério da Administração e da Permuta

Art. 5º A Remoção a pedido, a critério da administração, visa atender tanto o servidor quanto à administração, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, devendo ocorrer mediante classificação em processo seletivo desde que o servidor:

I. não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições constante em cada uma das chamadas do Edital ou no momento de emissão da portaria de remoção, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade e Férias;

II. não estar respondendo a processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou a processo administrativo ético durante a data de publicação de cada chamada do Edital ou no momento de emissão da portaria de remoção;

III. não tenha sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação de cada chamada do Edital.

IV. não estar reprovado na avaliação de desempenho vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Art. 6º O processo seletivo de remoção ocorrerá em ato contínuo a desocupação de vaga e observará as regras gerais constantes nesta regulamentação, bem como as regras e formas específicas, períodos, fases, vagas e normas de participação, seleção e classificação dos servidores interessados, fixados em edital.

Parágrafo único. O lançamento de edital de remoção ficará a critério do IFSC, sendo observados o banco de professor equivalente e o quadro de referência dos técnicos administrativos, devendo preceder à convocação de candidatos concursados pelo IFSC, à redistribuição e à abertura de novo concurso.

Art. 7º O processo seletivo será regido por edital específico, a ser divulgado no sítio oficial do IFSC.

§1º Deverão constar do edital, no mínimo, as seguintes informações:

- I. cronograma do processo seletivo;
- II. especificação do número de vagas por cargo;
- III. identificação dos câmpus com vagas disponíveis para remoção;
- IV. condições e requisitos necessários para participação no processo;
- VI. fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VII. indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição e participação da entrevista;
- VIII. apresentação da documentação que comprova a pontuação requerida nos critérios objetivos do Edital, a ser juntado ao formulário de inscrição;
- IX. fixação dos critérios objetivos da primeira etapa de seleção, com análise do formulário e comprovação documental, sendo eles idênticos, independentemente da carreira relativa à vaga;
- X. fixação dos critérios da segunda etapa de seleção, sendo ela em forma de entrevista com quesitos específicos e objetivos;
- XI. fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XII. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§2º As etapas dispostas nos incisos IX e X deverão ser compostas por requisitos objetivos, sendo que a pontuação final deverá ser resultado da somatória dos requisitos da primeira etapa após a verificação da documentação comprobatória, com a pontuação adquirida em cada requisito da segunda etapa.

§ 3º A segunda etapa deverá ser gravada pela comissão que realizar a entrevista e mantida na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do câmpus que realizou a entrevista, sendo que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

gravação poderá ser apresentada tão somente ao servidor que a realizou, após pedido formalizado.

§ 4º Em caso de empate entre servidores, no processo seletivo de remoção, devem ser reclassificados, observados os seguintes critérios:

- I. maior tempo de exercício na Unidade de origem;
- II. maior tempo de exercício no IFSC;
- III. maior tempo de exercício no serviço público federal;
- IV. maior idade.

§ 5º São critérios para eliminação do servidor no processo de remoção:

- I. a indisponibilidade de horário de trabalho;
- II. a incompatibilidade técnica.

~~**§ 6º** A remoção a pedido, a critério da administração, ocorrerá de acordo com número de vagas previstas no edital, em rodada única.~~

§ 6º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá de acordo com número de vagas previstas no Edital, em duas rodadas, sempre que não causar prejuízo institucional. **(Redação dada pela Resolução CODIR nº 09/2016).**

§ 7º Os candidatos lotados na Reitoria, nos Câmpus da Grande Florianópolis (Florianópolis, Florianópolis Continente, São José e Palhoça Bilíngue) e nos Câmpus do município de Jaraguá do Sul (Jaraguá do Sul e Jaraguá do Sul Rau) que se inscreverem no processo seletivo para vagas disponíveis em qualquer Campus da mesma região, terão sua pontuação final multiplicada por 0,5 (zero vírgula cinco). **(Incluído pela Resolução CODIR nº 09/2016).**

Art. 8º A remoção dos servidores classificados em processo seletivo dar-se-á efetivamente, por meio de Portaria do Reitor do IFSC, quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, com previsão de transição de até 15 dias, ou, no caso de servidor docente, ao final do semestre letivo, salvo antecipação autorizada pela Direção-Geral do câmpus de origem.

§ 1º O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§ 2º O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido terá até 15 (quinze) dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Art. 9º Caso as vagas oferecidas no Edital de Remoção não sejam ocupadas, as vagas remanescentes serão destinadas para a convocação de candidatos concursados pelo IFSC, aproveitamento de candidatos aprovados em outro concurso público vigente para os cargos de técnicos administrativos quando possível ou, na ausência destes, serão disponibilizadas para redistribuição por meio de chamada pública.

Art. 10. O processo seletivo de remoção será organizado e coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo ser constituída Comissão para este fim.

Art. 11. As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a Ajuda de Custo.

Art. 12. A remoção poderá ser realizada por meio de permuta, de forma que o IFSC deve disponibilizar um banco de intenções para manifestação dos servidores, a ser publicado na intranet.

§1º Havendo servidores do mesmo cargo/ área ou cargo equivalente que manifestem interesse na remoção direta, esta será realizada sem apresentação de vaga no Edital de Remoção, porém cumpridos os requisitos desta Resolução.

§ 2º O câmpus de destino de cada um dos servidores envolvidos deverá realizar entrevista, respeitados os quesitos objetivos estabelecidos no Edital de Remoção, sendo que a pontuação final deverá ser o resultado da soma de cada um dos quesitos.

§ 3º Havendo mais de um servidor interessado em realizar permuta para a ocupação da mesma vaga todos deverão ser parte integrante do processo de Permuta, sendo que a seleção deve ser realizada em concordância com as normas estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Remoção.

I. Caberá a Coordenaria de Gestão de Pessoas dos câmpus envolvidos no processo de permuta a análise da necessidade de chamar mais servidores manifestadamente interessados na vaga e incluí-los no processo de permuta.

§ 4º Será permitida a triangulação nos processos de permuta, com a participação de até 3 (três) servidores, desde que ocorra em processo único, cumpridos os critérios estabelecidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

nesta Resolução, com base no banco de intenções, sendo possível a inclusão de um único processo de redistribuição.

§ 5º Será possível a realização de permuta entre cargos equivalentes, que tenham como atividade fim a mesma função de atendimento ao público, porém havendo alteração na estrutura do câmpus, a autorização deverá ser realizada pelo Colegiado do Câmpus e no caso da Reitoria, pela PRODIN.

§ 6º A articulação para a efetivação da permuta cabe aos servidores envolvidos, cabendo ao IFSC a análise após o protocolo do processo de Permuta.

§ 7º Fica vedada a realização de permuta por remoção sem que os servidores envolvidos tenham manifestado interesse no banco de intenções do IFSC.

§ 8º Os servidores que manifestarem interesse na remoção por permuta por meio do banco de intenções terão sua intenção publicizada por no mínimo 10 (dez) dias, mesmo que seja possível a formalização do processo imediatamente.

§ 9º Fica vedada a participação em processo de permuta dos servidores que tiverem cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária. **(Incluído pela Resolução CODIR nº 01/2017)**

Seção III

Da Remoção a pedido, para outra localidade, Independente do interesse da Administração

Art. 13. A Remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

- I. para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- II. por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

Parágrafo único: É vedada a remoção para acompanhar cônjuge quando a remoção ocorrer nas situações em que o deslocamento deste tenha se dado a pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Art. 14. A solicitação de remoção de que trata o inciso I do art. 13 deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento ou comprovação de união estável;
- b) Comprovação do deslocamento do cônjuge ou companheiro, no interesse da Administração.

Art. 15. A solicitação de remoção de que trata o inciso II do art. 13 deverá ser acompanhada dos documentos abaixo:

- a) laudo médico com histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e, duração do tratamento;
- b) comprovante de residência;
- c) declaração emitida pela Secretária de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde está o campus de lotação do servidor, quando Municípios diferentes, atestando que não existe tratamento adequado na rede pública e privada daquele(s) Município(s) ou proximidades, para a patologia diagnosticada;
- d) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo do campus de lotação pretendido pelo servidor, atestando que existe tratamento adequado na rede pública ou privada daquele Município ou proximidades, para a patologia diagnosticada;
- e) comprovação de dependência econômica do dependente.

Art. 16. O laudo médico emitido pelo SIASS, deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

- I. se a localidade onde reside o paciente é agravante para seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- II. se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- III. se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- IV. se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;
- V. caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, há prejuízo para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor.
- VI. outras que possam ser solicitadas.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, de doença preexistente, o pleito somente será deferido se houver comprovação da evolução da doença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

§ 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

§ 3º A remoção será de caráter definitivo, quando o laudo emitido pelo SIASS, identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.

§ 4º Quando o laudo médico emitido pelo SIASS identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será de caráter temporário, nos seguintes termos:

- I. a portaria de remoção será temporária, inicialmente pelo período de até 02 (dois) anos e, prorrogada mediante requerimento do servidor e nova avaliação feita pela Junta Médica Oficial, até que ocorra o fim da patologia;
- II. constatado pela Junta Médica Oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da Portaria de remoção e o servidor terá 30 dias para retornar ao efetivo exercício em seu campus de origem.

§ 5º Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, mediante parecer da junta médica oficial, deverá prevalecer a localidade com melhor estrutura médica.

§ 6º Havendo interesse na manutenção do servidor, por parte da Administração do campus de lotação provisória, deverá haver negociação entre os dirigentes máximos dos câmpus envolvidos, podendo ser oferecida contrapartida de cargos vagos ou ocupados, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 7º Periodicamente e em qualquer tempo, a Administração poderá solicitar reavaliação da junta médica oficial nos processos de remoção a pedido, cuja motivação ocorreu por problemas de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 17. As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, independente do interesse da administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a Ajuda de Custo.

Capítulo III **Da Redistribuição**

Art. 18. A Redistribuição, estabelecida no art. 37 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I. interesse da Administração;
- II. existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para dar em contrapartida;
- III. equivalência de vencimentos;
- IV. manutenção da essência das atribuições do cargo;
- V. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
- VI. não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição.
- VII. aprovação do Ministério competente.

Parágrafo único. Somente será aceito pedido de redistribuição para o IFSC de servidor estável.

Art. 19. O processo de redistribuição de servidores para o quadro do IFSC deverá ser realizado por meio de chamada pública, a ser publicada no sítio da Instituição, pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo interesse da administração.

§ 1º Será permitida a participação de servidor não pertencente ao quadro do IFSC nos processos de permuta direta ou nos termos do § 4º, do art. 12 desta Resolução.

§ 2º As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por redistribuição provenientes da chamada pública ou por meio da permuta, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a Ajuda de Custo.

Art. 20. O processo de redistribuição de servidores do Quadro do IFSC para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino, com ofício da instituição interessada na redistribuição, assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida, encaminhado ao Reitor do IFSC.

§ 1º O servidor que pretenda ser redistribuído do Quadro do IFSC deverá ter cumprido no câmpus de origem tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento ou licença concedidos para fins de qualificação ou capacitação, quando for o caso.

§ 2º A redistribuição somente será deferida se houver candidatos no mesmo cargo/área, aprovados em concurso público vigente para provimento imediato ou, no caso de contrapartida de vaga ocupada de mesmo cargo/área ou equivalente, a critério da unidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

destino, respeitados os trâmites institucionais e nos moldes do § 5º do art. 12 desta Resolução, em ambos os casos, consultado o Colegiado do Câmpus.

§ 3º O IFSC não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

Art. 21. A redistribuição de servidores do IFSC e para o IFSC dar-se-á, efetivamente, por meio de Portaria do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

Parágrafo único. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido redistribuído terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, inclusive aqueles que se encontrarem licenciados ou afastados.

Capítulo IV **Da Cessão**

Art. 22. A Cessão está prevista no art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto no 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 23. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. em casos previstos em leis específicas, e
- III. parcialmente para realizar atividades em mais de uma unidade do IFSC, ou da Rede Profissional e Tecnológica, por necessidade de serviço.

§ 1º Quando o servidor for cedido para um dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

§ 3º O servidor poderá realizar sua atividade de maneira parcial em outro câmpus do IFSC ou em outro Instituto Federal da Rede de Educação Profissional e Tecnológica que não tenha quadro próprio de pessoal ou que apresente necessidade comprovada pela força de trabalho, por meio de processo específico e a critério da administração, com parecer fundamentado das gestões envolvidas.

Art. 24. A cessão prevista no art. 23, inciso I e III, deverá ser precedida de solicitação, via ofício da instituição interessada, assinado por seu dirigente máximo, encaminhada ao Reitor do IFSC.

Parágrafo único. O pedido de cessão deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor na instituição que o requer, com o respectivo código (FG, CD, CC, DAS, DAI, etc.), bem como a informação sobre a eventual opção do servidor requisitado em perceber somente o valor da função a ser exercida a partir da efetivação da cessão.

Art. 25. As cessões ou requisições que impliquem reembolso pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, à exceção da Presidência e da Vice-Presidência da República, somente ocorrerão para o exercício de:

- I - cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes; e
- II - cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 3, ou equivalente, destinado a chefia de superintendência, de gerência regional, de delegacia, de agência ou de escritório de unidades descentralizadas regionais ou estaduais.

Parágrafo único. A correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FGs do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal indireta, Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, com os cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União deverá observar os critérios estabelecidos pelo Ministério do Planejamento.

Art. 26. A cessão prevista no art. 23, inciso I e III poderá ocorrer também no âmbito dos câmpus do IFSC, devendo ser precedida de solicitação, via memorando do câmpus interessado, assinado por seu Diretor-geral, aprovado pelo Colegiado do Câmpus, encaminhada ao Diretor-geral do câmpus de origem do servidor, ambos com parecer fundamentado para envio para análise e emissão de portaria pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Parágrafo único. O pedido de cessão deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor no câmpus que o requer, com o respectivo código (FG, CD, FCC).

Capítulo V

Do Exercício Provisório

Art. 27. O servidor que tiver concedida sua licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo e, cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ter exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, nos termos o art. 84,§ 1o da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 28. Os servidores do IFSC, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, nos termos do art. 30 da Lei no 12.772, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

- I – prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e
- II – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo Reitor, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 29. A autorização para prestar colaboração far-se-á por meio de Portaria do Reitor, devidamente publicada no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 30. Os processos de movimentação de servidores em geral deverão ser instruídos com os documentos abaixo, além de outros fixados em lei ou no Edital de Remoção:

- I. parecer do Diretor Geral do campus ou Unidade Administrativa equivalente sobre o pedido e aprovação da autoridade máxima do órgão de destino do servidor;
- II. parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSC;
- III. portaria de autorização do ato de movimentação do servidor.

~~**Art. 31.** Os servidores movimentados por meio de Remoção a pedido, a critério da Administração, com base nos processos regidos pelo Edital de Remoção, por Permuta e/ou processos de Redistribuição, deverão permanecer em sua nova lotação por período mínimo de 2 (dois) anos.~~

Art. 31. Os servidores movimentados por meio de Remoção a pedido, a critério da Administração, com base nos processos regidos pelo Edital de Remoção, por Permuta e/ou processos de Redistribuição, deverão permanecer em sua nova lotação por período mínimo de 2 (dois) anos, considerando a data de publicação da portaria até a homologação da chamada do Edital, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução CODIR nº 09/2016).

~~**Parágrafo único.** Os servidores que apresentarem requerimento de movimentação anterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, terão seus processos e/ou formulários arquivados, sem análise de mérito. (Excluído pela Resolução CODIR nº 09/2016)~~

Art. 32. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSC a operacionalização das normas previstas nesse regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas para parecer e definição do Colégio de Dirigentes.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.